

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.104, DE 2018

(apensado PL 2829/2019)

Dispõe sobre incentivos à implantação, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Autora: Senado Federal - Senadora Lúcia Vânia

Relatora: Deputada Professora Marcivania

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.104, de 2018, de autoria do Senado Federal, dispõe sobre incentivos à implantação, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar pelas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

O projeto foi apresentado nesta Casa em 25/04/2018, e a Mesa Diretora o distribuiu inicialmente, para análise e emissão de parecer, às Comissões de Educação (CE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com base no Regimento Interno, o qual também estabelece que a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitará em regime de prioridade.

Em 24/05/2019 passou a tramitar apensado o PL 2829/2019, de autoria do Deputado Boca Aberta, que autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente material escolar e uniforme a crianças carentes. Na ocasião, foi revisto o despacho apostado ao PL 10.104/2018 para determinar que a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) fosse incluída na distribuição para análise da adequação financeira e orçamentária da matéria.

O PL nesta Comissão de Educação não recebeu emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Os projetos de lei aqui analisados abordam assunto pertinente e relevante do ponto de vista educacional, que é a aquisição de material escolar para crianças carentes.

O PL 10.104/2018 estimula que a União desenvolva, por meio de convênios com os entes federados, programas voltados para a transferência direta de recursos para aquisição de material escolar pelas famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família que contem com crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos de idade, matriculados em escolas públicas. A proposição estabelece que os programas previstos sejam desenvolvidos por meio do fornecimento de cartões magnéticos, a serem utilizados em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados. Prevê, também, que os recursos federais dirigidos à implementação desse tipo de programa possam advir de fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Além disso, dispõe que o valor transferido por aluno possa variar de acordo com a etapa cursada e o custo médio do material escolar em cada unidade da Federação.

Na justificção é informado que a proposição é inspirada em política pública instituída pelo Governo do Distrito Federal, que complementa o Programa Bolsa Família com recursos destinados à aquisição de material escolar, em estabelecimentos comerciais cadastrados. Portanto, a iniciativa, além de se preocupar com a materialização do direito à educação das crianças mais pobres, também fortalece a economia local.

No parecer aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado, e que deu a redação final ao projeto que é agora por nós avaliado, seu relator coloca:

“De fato, ainda que não se refira diretamente ao ensino, a proposição trata de insumo indispensável para o êxito dos alunos na educação básica: o material escolar. São notórias as dificuldades das famílias de baixa renda em adquirir materiais essenciais para as atividades pedagógicas e artísticas realizadas em sala de aula e nas tarefas de casa.

Embora o acesso à maioria dos livros didáticos e a obras paradidáticas seja assegurado por meio dos programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), não existe nenhum programa federal que financie ou distribua materiais escolares diversos, como lápis, cadernos, borrachas, apontadores, tinta, cola, tesoura, e muitos outros, fundamentais para o trabalho eficaz e criativo na escola. Alguns estados e prefeituras implementam programas próprios de distribuição de material escolar, mas esse tipo de iniciativa não se encontra universalizada no País.

As pesquisas mostram que os beneficiários do Bolsa Família utilizam parte significativa dos recursos que recebem, especialmente nos primeiros meses do ano, para a compra do material escolar de seus filhos. Considerando o foco do programa na garantia do direito à educação das crianças e adolescentes, isso não poderia ser diferente.”

Concordamos com tais argumentos. É fundamental que todos os alunos, especialmente os mais carentes, tenham todo o material escolar para a garantia do direito à educação. Acrescentamos que a promoção de incentivos federais para a criação de programas locais de material escolar voltados ao público do Bolsa Família é medida coerente com as funções supletiva e redistributiva definidas constitucionalmente para a União para a educação básica.

Com a proposição, além dos impactos positivos na educação das crianças beneficiárias, na medida em que assegura os materiais requeridos pelas escolas, há ainda a liberdade de escolha proporcionada pela aquisição direta via cartão magnético, resultando na dinamização das economias locais, com a demanda para os estabelecimentos comerciais cadastrados para a venda dos materiais escolares.

O PL apensado, PL 2829/2019, tem preocupação semelhante, que é a de “*Autorizar o Poder Executivo a fornecer gratuitamente material escolar e uniforme a crianças carentes*”. Acreditamos que, no mérito, tal proposição é contemplada pela proposição principal, a qual consideramos mais completa e mais harmônica com o regime de colaboração entre os entes federados.

Assim sendo, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.104/2018 e pela rejeição de seu apensado, PL 2829/2019.

Sala da Comissão, em 19 de setembro de 2019.

Deputada **Professora Marcivania**
Relatora